



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADANIA AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

APROVADO EM, 22 DISCURSO E  
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES, 28/04/2022

APROVADO EM,  
VOTAÇÃO POR  
SALA DAS SESSÕES,

## PROJETO DE LEI Nº 004, DE 28 DE MARÇO DE 2022

PRESIDENTE

LIDO EM PLENÁRIO  
EM, 29/03/2022

PRESIDENTE

*Dispõe sobre a instituição do pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada de Incentivo Financeiro Adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e no art. 9º C, §4º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetadas à atuação do ACS e ACE.

**§ 1º** Na hipótese de concessão, o valor do Incentivo Financeiro Adicional será definido mediante deliberação entre o Poder Público Municipal e as respectivas categorias.

**§ 2º** Concedido o Incentivo Financeiro Adicional, será levado em consideração, para fins da quantificação do seu valor, a quantia transferida pela União, nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014 e demais instrumentos normativos que regulamenta a referida transferência.

**§ 3º** Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

APROVADO EM, 12 DISCURSO E  
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES, 05/06/2022

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-008

📱 PREFEITURADAALIANÇA

65



§ 4º O incentivo financeiro adicional estabelecido no caput desse artigo está sujeito a incidência de contribuição previdenciária em favor do regime próprio de previdência social.

**Art. 2º.** Os valores indicados, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias — ACE no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal — Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei, não se incorporará para nenhum efeito legal aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 4º.** O valor repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias correrá enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término das respectivas transferências realizadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 28 de março de 2022.**

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 004/2022**

**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

LIDO EM PLENÁRIO  
EM, 05/04/2022

**PRESIDENTE**

**I – RELATÓRIO:**

Chegando a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o projeto de lei nº 004/2022, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre instituição do pagamento do incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários-ACS, e aos Agentes de Combates as Endemias-ACE, e dá outras providências.

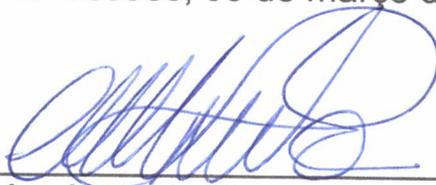
**II – VOTO DO RELATOR:**

Analisando criteriosamente, o propalado projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, nós que fazemos esta comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, justiça a matéria, por entender mais uma vez, que o Chefe do Poder Executivo, verdadeiramente cumpre o seu papel, de fiel administrador do nosso município, o qual, além de garantir o pagamento dos servidores municipais, este por sua, vem reconhecer o trabalho desempenhados pelos nosso agentes comunitários-ACS, e aos Agentes de Combates as Endemias-ACE, garantindo-lhes através desta lei, o pagamento do 14º salário, recebido anualmente do Ministério da Saúde, visando reconhecer e estimular os p´rofissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

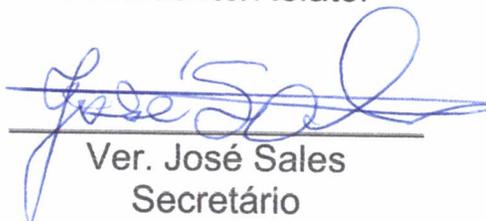
### III – PARECER DA COMISSÃO E VOTO

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022, votou da seguinte maneira: Vereador Neto de Upatininga, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Vereador José Sales, Secretário, e o Vereador Prof. Hercílio, Membro, VOTARAM pela à APROVAÇÃO UNÂNIME do referido Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que, recebendo o clivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, e assim, recomendamos sua à aprovação unânime.

Sala das Comissões, 05 de março de 2022.



Ver. Neto de Upatininga  
Presidente/Relator



Ver. José Sales  
Secretário



Ver. Prof. Hercílio  
Membro

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, AOS PROJETOS DE LEIS Nºs 003, 004 e  
005/2022**

**AUTORIA:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LIDO EM PLENÁRIO  
EM, 05/04/2022

**I – RELATÓRIO:**

**PRESIDENTE**

Chega ao clivo desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os Projetos de Leis nºs 003, 004 e 005/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais dispõem sobre:

**Projeto de lei nº 003/2022**, que institui o Fundo Municipal de Educação-FME no Município da Aliança, e dá outras providências.

**Projeto de lei nº 004/2022**, que dispõe sobre instituição do pagamento do incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários-ACS, e aos Agentes de Combates as Endemias-ACE, e dá outras providências.

**Projeto de lei nº 005/2022**, que Institui no âmbito do Município da Aliança/PE, o Incentivo Financeiro Variável por desempenho PROGRAMA PREVINE BRASIL- para custeio da atenção primária à saúde-APS, e dá outras providências.

**II – VOTO DO RELATOR:**

É sabido que, cada matéria, analisada por esta Casa Legislativa, seja ela de competência exclusiva do Executivo Municipal, ou até mesmo, da Mesa Diretora, ou particularmente de cada vereador, cada projeto de lei, tem sua particularidade, exclusiva, no entanto, tanto as matérias produzidas neste Poder, como as de competência do Executivo Municipal, em tese, elas devem ser construídas, elaboradas nos moldes estabelecidos pela Constituição Federal, Leis Federais, Lei Orgânica Municipal, bem como, resguardar para si, a boa

e devida técnica legislativa, além de provarem tecnicamente falando, a sua verdade aplicabilidade, sua importância, vantagens, a serem trazidas para a municipalidades.

Portanto, quanto a tais princípios, nada temos contrário a aprovação dos projetos de leis ora mencionados, uma vez que, esses por sua vez, foram devidamente elaborados na observâncias destes, ao tempo em que, é competência nossa essa apreciação, o que **RECOMENDAMOS AO PLENÁRIO DESTE PODER À SUA APROVAÇÃO UNÂNIME.**

### **III – PARECER DA COMISSÃO E VOTO**

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022, votou da seguinte maneira: Vereador José Sales, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Vereador Prof.Hercílio, Secretário, em substituição à Vereadora Zinha Oliveira, a qual faltou justificadamente, e o Vereador Luan Enfermeiro, na qualidade de Membro/Suplente, **VOTARAM** pela à **APROVAÇÃO UNÂNIME** dos referidos Projetos de Leis, todos de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que, recebendo o clivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, e assim, recomendamos sua à aprovação unânime.

Sala das Comissões, 05 de março de 2022.

  
José Sales  
Presidente/Relator

  
Ver. Prof. Hercílio  
Secretário

  
Ver. Luan Enfermeiro  
Membro



A Sua Excelência o Senhor

**Vereador PEDRO VICTOR FIDELES DA SILVA**

Presidente da Câmara de Vereadores da Aliança – PE

*Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a instituição do pagamento do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar o pagamento aos ACS e ACE do Incentivo Financeiro Adicional, também conhecido como 14º salário, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e no art. 9º C, §4º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

Os Agentes Comunitários de Saúde desempenham um importante papel no reconhecimento dos territórios de saúde, das suas populações e especificidades. Ademais, são um dos canais de construção e comunicação da promoção do acesso à saúde. Tais ações se dão tanto no ambiente interno da Unidade Básica de Saúde, quanto na área externa adscrita.

Por sua vez, os Agentes de Combate às Endemias são profissionais que devem trabalhar juntamente com as equipes de Atenção Básica na Estratégia de Saúde de Família, no controle de infecções endêmicas. Logo, eles promovem, por exemplo, ações de educação em

*Recebido  
28/10/2022*



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

saúde, da mesma maneira que informam os municípios dos riscos das doenças infecciosas.

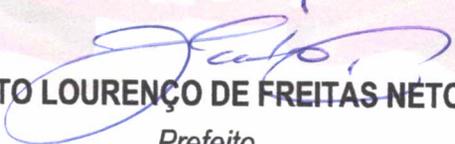
Neste sentido, é notória a relevância de tais trabalhadores na garantia do acesso ao tratamento de saúde para a população local, assim como no combate e prevenção de enfermidades, sendo, portanto, de grande importância para o próprio Sistema Único de Saúde – SUS.

Dito isto, é válido destacar, ainda, que vários municípios brasileiros já aprovaram leis municipais que tratam do presente tema, estabelecendo, portanto, o repasse do Incentivo Financeiro Adicional enviado pelo Ministério da Saúde, valorizando o importante trabalho realizado pelos ACS e ACE.

É neste contexto que encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Municipal, esperando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Aliança - PE.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e distinta consideração a todos os Membros e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 28 de março de 2022.**

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**

*Prefeito*